



AO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA DUARTE – MG

AO SETOR DE COMPRAS PÚBLICAS

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000

Assunto: RAZÕES DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 190/2021

OBJETO: Contratação de empresa, através do sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais confecções, moldagens e ajustes oclusal de próteses dentárias para atender ao Programa Brasil Sorridente, conforme especificações e quantitativos em anexo do edital.

A C PEREIRA, de nome Fantasia **LABORATÓRIO ARTE SORRISO**, entidade representativa inscrita no CNPJ sob o nº 26.896.835/0001-65, com sede na Rua Professor Manoel do Carmo, nº 74, Sala 02, bairro Centro, situado no município de Manhuaçu – MG, CEP: 36.900-064, neste ato representado por seu sócio, Alexandre Carneiro Pereira, brasileiro, casado, protético, inscrito no CPF sob o nº 080.949.576-70 e RG 13.979.663 SSP/MG, vem respeitosamente, por seu procurador legalmente constituído, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão da comissão de licitação de declarar como detentora de melhor proposta a pessoa jurídica LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SORRIDENT LTDA. (CNPJ 39.410.443/0001-96) e aceitar a Proposta de Preços e Documentação de Habilitação da recorrida, contrariando os termos do edital, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade competente, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Manhuaçu, 07 de dezembro de 2021.

A C PEREIRA



DAS RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO

RECORRENTE: A C PEREIRA

AO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA DUARTE – MG
AO SETOR DE COMPRAS PÚBLICAS

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do d. pregoeiro, a recorrente apresenta as razões pelas quais sua decisão de classificação do vencedor foi equivocada, merecendo, pois, os devidos reparos.

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O item 14.2 do Edital do Pregão 05/2021 determina que recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

Tendo sido apresentada a intenção de recurso pela recorrente em 07/12/2021, e sendo de 03 (três) dias úteis o prazo recursal, mostra-se perfeitamente tempestivo e cabível o presente recurso.

II – DA SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de certame deflagrado pelo Município de Lima Duarte – MG, cujo objeto consistiu Contratação de empresa, através do sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais confecções, moldagens e ajustes oclusal de próteses dentárias para atender ao Programa Brasil Sorridente.

Na fase de habilitação, o Ilmo. Pregoeiro optou por declarar vencedora do pregão a empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SORRIDENT LTDA. (CNPJ 39.410.443/0001-96).



Todavia, com o máximo respeito, a recorrente passará a demonstrar que a r. decisão incorreu em grande equívoco, uma vez que a referida empresa vencedora não preencheu todas as exigências previstas no Edital.

III – DO MÉRITO

III.1 – DA VIOLAÇÃO AO ITEM 13.2.4.1 E 13.8.3 DO EDITAL

O item 13.2.4.1 do Edital do Pregão Eletrônico 05/2021 determinou que:

13.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

13.2.4.1 - Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

(...)

Todavia, a certidão de débitos municipais apresentada pela empresa vencedora não se trata de certidão municipal conjunta, sendo que deveria ter sido por ela apresentada certidão que abrangesse débitos imobiliários e mobiliários.

Ademais, trata-se de certidão apenas referente aos débitos de tributos da empresa e não do imóvel onde está sediada.

A empresa vencedora não apresentou, dessa forma, documentação em conformidade com o exigido pelo edital.

O item 13.8.3, por sua vez, determinou, nas orientações gerais para habilitação, que:

13.8 - ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

(...)

13.8.3 - As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão;

(...)



von Randow

— ADVOGADOS —

Pois bem. É possível verificar do Certificado de Registro e Inscrição no Conselho Federal de Odontologia, apresentado pela empresa declarada vencedora, que não consta em seu teor sua data de validade previamente estabelecida.

Veja-se:

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

Certifico que a entidade neste documento qualificada foi registrada no Conselho Federal de Odontologia em **27/01/2021**, no livro **CFO-01**, a fls. **16** e, inscrita no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, em **27/01/2021**, no livro **CROMG-01**, a fls. **101750**, de acordo com o disposto na Lei nº. 5.965, de 10/12/1973, como **MATRIZ**.

Razão Social: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SORRIDENT LTDA - 0597

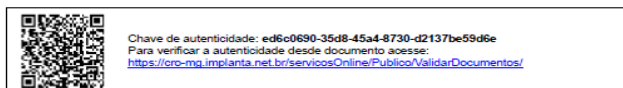
Nome Fantasia: SORRIDENT

CNPJ: 39.410.443/0001-96

-

Responsável Técnico:
2582 - FERNANDO SERGIO VIEIRA FELIX

Belo Horizonte, 02 de março de 2021.



Observa-se que a data de emissão do certificado é de 02/03/2021, ao passo que a sessão pública de disputa de preços teve início em 23/11/2021.

Como se observa, o certificado não foi emitido dentro do prazo de 90 (noventa) dias exigido pelo item 13.8.3 do Edital.

Diante disso, em descumprimento aos itens 13.2.4.1 e 13.8.3, a empresa vencedora do certame deixou de apresentar os referidos documentos em conformidade com o edital, de modo que deveria ela ter sido considerada inabilitada, nos termos do item 13.8.5 do instrumento convocatório:

13.8.5 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação



de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

Não obstante, o d. Pregoeiro declarou a referida empresa como habilitada e vencedora do certame em relação, em afrontosa dissonância com o que foi disposto no Edital.

Por este motivo, faz-se necessário o provimento do presente recurso para desclassificar a empresa, então vencedora, LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SORRIDENT LTDA. (CNPJ 39.410.443/0001-96).

IV – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se:

a) que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgado provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito SUSPENSIVO para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SORRIDENT LTDA. (CNPJ 39.410.443/0001-96) inabilitada para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios acima, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA!

b) que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos, pede deferimento.

Manhuaçu, 07 de dezembro de 2021.

A C PEREIRA